



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



REVOGAÇÃO DE JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0404.002/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

Prezados Senhores,

A empresa **EH ENGENHARIA, PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** consoante provocação a esta Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu, demonstra e argumenta acerca de ato que concedera prazo para regularização de documentação fiscal apresentada com defeito no momento de licitação.

DA INABILITAÇÃO

Ocorre a referida empresa, no momento da licitação apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais fora do prazo de validade. Considerando estar compreendida pela Lei Complementar 123/2006 que permite a continuidade no certame de empresa ME ou EPP que apresente documento fiscal com irregularidades, a Comissão a declarou habilitada porém condicionada a apresentação de nova certidão eximida dos defeitos existentes, ou seja, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Ocorre que a Comissão, equivocadamente determinou após a fase de habilitação que a empresa apresentasse nova certidão dentro do prazo de cinco dias úteis. A empresa não apresentou, e portanto, foi declarada inabilitada.

A Lei Complementar 123/2006, determina em seu artigo 43 § 1º, que a iniciação do prazo para regularização do documento destacado, inicia-se no momento em que a mesma é declarada vencedora da licitação, ou seja, no momento do julgamento das propostas de preços, vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

de eventuais certidões negativas ou
positivas com efeito de certidão negativa



Desta feita, em se tratando de ato administrativo e considerando a busca prioritária pelo atendimento a legalidade, entende que o prazo de fato deverá iniciar, posterior a promulgação do resultado das propostas de preços, e não após fase de habilitação.

Ocorre que oportunamente, a Administração de Senador Pompeu tem a oportunidade de corrigir ato que tornaria irregular o certame, caso prosseguisse sem possibilitar a apreciação da proposta de preços da empresa EH ENGENHARIA, PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

É bem verdade que a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos que porventura munidos de ilegalidade, buscando, portanto, o atendimento a própria legislação e seus princípios, tal como da legalidade, isonomia, igualdade, e etc.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

DA REVOGAÇÃO DE INABILITAÇÃO

Pelo exposto, a Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu, **REVOGA** o ato que inabilitou a empresa EH ENGENHARIA, PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, da disputa na Concorrência nº 04.04.002/2018, retomando o status de **HABILITADA por força do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2016
14

[Handwritten signature]

192:11



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Senador Pompeu-CE, 31 de julho de 2018.

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Presidente da CPL

Oziel Ferreira Vasconcelos
Oziel Ferreira Vasconcelos

Membro da CPL

Edia Maria da Silva
Edia Maria da Silva

Membro da CPL